



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 149/2009

CRIA A GUARDA MUNICIPAL

REGIME DE URGÊNCIA

*RETIRADO PELO AUTOR***AUTORIA:** – EXECUTIVO MUNICIPAL**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;****FINANÇAS E ORÇAMENTO;****MÉRITOS TEMÁTICOS;****REPRESENTATIVA.**

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

TRAMITAÇÃO

[illegible]



Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI Nº 143/2009
De 17 de setembro de 2009

Cria a Guarda Municipal de Campo Mourão.



O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Guarda Municipal de Campo Mourão, autarquia autônoma com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, vinculada ao Gabinete do Prefeito, destinada à segurança dos bens, serviços e instalações do Município de Campo Mourão.

Art. 2º Compete à Guarda Municipal de Campo Mourão, além de outras incumbências expressamente previstas em lei:

I - proteger os bens, serviços e instalações municipais, executando as políticas públicas de interesse da Administração e colaborando para a integração das ações relacionadas à segurança;

II - promover de forma autônoma ou em colaboração com os demais órgãos de proteção ambiental a identificação, a detenção e a apresentação dos infratores aos órgãos públicos competentes nos casos de crimes ambientais;

III - atuar na prevenção e repressão de agressões ao patrimônio cultural, histórico e paisagístico do Município de Campo Mourão;

IV - fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal, observando a legislação aplicável;

V - auxiliar os demais órgãos da Administração Pública nas atividades inerentes ao exercício do poder de polícia, quando solicitada;

VI - colaborar com a defesa civil ou com o Corpo de Bombeiros nas atividades de prevenção e socorro às vítimas de calamidades;

VII - patrulhar diuturnamente os estabelecimentos da rede municipal de ensino;



VIII - promover palestras sobre educação de trânsito aos alunos da rede municipal de ensino;

IX - prevenir e reprimir condutas delituosas nos limites do Município de Campo Mourão, realizando apreensões nos termos do art. 301 do Código de Processo Penal.

Art. 3º O efetivo da Guarda Municipal de Campo Mourão será de até cem indivíduos de ambos os sexos devidamente treinados, assegurado trinta por cento dos cargos ao sexo feminino.

§ 1º A direção da Guarda Municipal será exercida pelo Comandante, com o auxílio do Subcomandante, e ambos serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º O Subcomandante será indicado pelo Comandante.

§ 3º O quadro do efetivo da autarquia contará ainda com cinco Inspetores de Área; cinco Inspetores; vinte Guardas Municipais de 1ª Classe; vinte e oito Guardas Municipais de 2ª Classe; quarenta Guardas Municipais de 3ª Classe.

§ 4º Quando em serviço, os membros da Guarda Municipal poderão utilizar armas de fogo, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 4º O subsídio do Comandante da autarquia terá valor equivalente ao de secretário municipal e o Subcomandante perceberá remuneração equivalente ao cargo de provimento em comissão simbologia CC-2, com gratificação de 50%.

§ 1º Lei específica disciplinará o sistema remuneratório e as carreiras do pessoal mencionado no § 3º do art. 3º e do restante do pessoal da autarquia.

§ 2º Os cargos em comissão da autarquia serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional da autarquia.

Art. 5º A hierarquia, a disciplina, o uniforme, o armamento, o equipamento, a organização da autarquia, as atribuições dos cargos e outras matérias correlatas serão disciplinadas em regulamento, expedido na forma de decreto.

Parágrafo único. Quanto ao armamento da Guarda Municipal, deverão ser observadas as normas aplicáveis aprovadas pela União,



Campo Mourão

Cidade Escola



especialmente a Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n. 5.123, de 1º de julho de 2004, e o Decreto n. 2.998, de 23 de março de 1999.



Art. 6º Constituem receitas da Guarda Municipal de Campo Mourão:

I - recursos ordinários do Tesouro Municipal consignados no Orçamento Fiscal do Município de Campo Mourão e em seus créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrição em concurso público;

III - rendimentos de operações financeiras;

IV - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

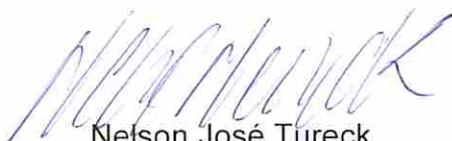
V - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI - valores apurados na venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade.

Art. 7º A publicação do regulamento marcará a instalação da Guarda Municipal, investindo-a automaticamente no exercício de suas atribuições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de setembro de 2009


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 149/2009

*AO DAL: Ao assessor jurídico,
18/09/09*

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Submeto à apreciação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que **"Cria a Guarda Municipal de Campo Mourão"**, autarquia esta que terá como atribuições, nos termos da Constituição Federal, proteger os bens, serviços e instalações do Município de Campo Mourão, dentre outras competências que lhe estão sendo conferidas.

A criação da Guarda Municipal de Campo Mourão é, sabidamente, anseio da sociedade mourãoense, que clama por um órgão especializado para executar, sobretudo, as políticas públicas em matéria de segurança.

Sugere-se, por oportuno, que o projeto de lei em apreço seja votado antes ou conjuntamente com o projeto de lei que disciplina a criação da Corregedoria da Guarda Municipal.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência, de acordo com o contido no art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 17 de setembro de 2009.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2423 /2009
CAMPO MOURÃO 18/09/09 HORA 15:07

glni
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

*Ass DAL: Jucian P. equev.
29/09/09*

PARECER Nº. 452 /2009.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 149/2009
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Of. 3.031 - 06/10/09

Senhor Presidente,

Chega à esta Assessoria para emissão de Parecer o Projeto de Lei nº. **149/2009**, de autoria do Poder Executivo. No entanto, para que seja possível a emissão de Parecer por esta Assessoria Jurídica, solicita-se seja oficiado o Autor para que encaminhe o impacto financeiro do mesmo, atendendo a determinação do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e após seja novamente encaminhado para análise desta Assessoria Jurídica.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 29 de setembro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
Oab/Pr - 29.391

Doc. Anexo: Projeto de Lei nº. 149/2009 (Prot. nº. 2423/2009).

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2505 / 12009
CAMPO MOURÃO 29/09/09 HORA 14:30
glni
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



Ofício nº 3.031/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 06 de outubro de 2009.

Senhor Prefeito,

Conforme Parecer Jurídico nº. 452/09, solicitamos o envio a este Poder Legislativo do impacto financeiro sobre o Projeto de Lei nº. 149/09, de autoria do Poder Executivo, que "Cria a Guarda Municipal de Campo Mourão", atendendo determinação do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
VBN



Campo Mourão

Cidade Escola



Ofício n. 1.911/2011 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 21 de dezembro de 2011.



At. Direty Juridico.
20, 03/01/2012
[Signature]

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a retirada dos Projetos de Lei relacionados, tendo em vista que estes tramitam nessa Câmara de Vereadores desde os anos de 2009 e 2010 e, portanto, se faz necessária nova análise e adequação:

- **Projeto de Lei n. 033/2009** – “Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento os imóveis que menciona”.

- **Projeto de Lei n. 099/2009** – “Altera a Lei n. 1.085, de 30 de dezembro de 1997”.

- **Projeto de Lei n. 149/2009** – “Cria a Guarda Municipal de Campo Mourão”.

- **Projeto de Lei n. 058/2010** – “Estabelece procedimentos para a concessão e aplicação de adiantamento de numerário a servidor público municipal”.

Atenciosamente

[Signature]

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 0016 / 2012
CAMPO MOURÃO, 03/01/12 HORA 11:21

Kaula
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

*Conforme Pedido aduzido do
Chefe do Poder Executivo, defiro
a retirada dos projetos de leis
nºs. 033/09, 149/09 e 058/010*

10/01/2012

PARECER Nº. 019 /2012.

REF: PEDIDO DE RETIRADA DOS PROJETOS DE LEI Nºs. 033/2009,
099/2009, 149/2009 E 058/2010

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

No dia 06 de janeiro de 2012 foi encaminhado para emissão de Parecer o Ofício protocolizado sob o nº. 0016/2012, de autoria do Poder Executivo, solicitando a retirada dos Projetos de Lei nºs. **033/2009** (Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento os imóveis que menciona), **099/2009** (Altera a Lei nº. 1.085, de 30 de dezembro de 1997), **149/2009** (Cria a Guarda Municipal de Campo Mourão) e **058/2010** (Estabelece procedimentos para a concessão e aplicação de adiantamento de numerário a servidor público municipal).

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 0087 /2012

CAMPO MOURÃO, 10/01/12 HORA 14:16

Karla
PROTOCOLISTA



Conforme informação obtida junto ao Departamento de Assuntos Legislativos, o Projeto de Lei nº. 099/2009 foi aprovado e publicado no Órgão Oficial nº. 1331, de 13 de novembro de 2009. Segundo o referido Departamento, a Servidora Adriana, do Poder Executivo, pediu para desconsiderar o pedido quanto ao Projeto de Lei nº. 099/2009.

Quanto aos demais Projetos, (033/2009, 149/2009 e 058/2010), conforme se pode vislumbrar nos processos dos referidos Projetos em anexo, os mesmos não possuem Parecer de nenhuma Comissão Permanente deste Poder Legislativo. Assim, em análise, verifica-se a admissibilidade do referido pedido, eis que atende o contido no artigo 105 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o qual preceitua:

Art. 105. A retirada de proposição, em qualquer fase de seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

Assim, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à retirada dos Projetos de Lei nºs. 033/2009, 149/2009 e 058/2010, encaminhando-o para deferimento de Vossa Excelência.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 06 de janeiro de 2012.


Dr. Leonardo Fernandes dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/PR 57.825



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



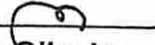
Ofício nº 318/12-GAB/PRES.

Campo Mourão, 05 de março de 2012.

Senhor Prefeito,

Informamos que foi aprovada a retirada dos Projetos de Leis nºs: 33/2009, que "Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento os imóveis que menciona"; 149/2009, que "Cria a Guarda Municipal de Campo Mourão" e 58/2010, que "Estabelece procedimentos para a concessão e aplicação de adiantamento de numerário a servidor público municipal".

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/pol



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 2423/2009	PROJETO DE LEI Nº 149/2009
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------------	---------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes